

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (2ª CONVOCAÇÃO)

GRANÉIS SUL LTDA.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 023/1.16.0007124-9

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, no auditório do Hotel Villa Moura Executivo, localizado na Rua General Neto, nº 333, Bairro Centro, em Rio Grande/RS, a Administradora Judicial, Medeiros & Medeiros Administração Judicial, na pessoa do Dr. Laurence Bica Medeiros, encerrou a “lista de presenças” às 10:00 horas. Compareceram, por si ou por seus procuradores, os credores constantes na lista de presença anexa, titulares de 6,88% dos créditos da Classe I, 100% dos créditos da Classe II, 12,81% dos créditos da Classe III, e 0,42% dos créditos da Classe IV. O presidente convidou a representante do credor Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, para secretariar os trabalhos. Com a palavra o Presidente declarou instalada a Assembleia de Credores em 2ª Convocação, tendo em vista a regra do art. 37, §2º, parte final, da Lei 11.101/2005 (“A assembleia instalar-se-á (...), em segunda convocação, com qualquer número”), que detém como ordem do dia “deliberar acerca da aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial trazido aos autos”. Pelo Presidente foi dada à palavra ao representante da Recuperanda para a explanação da atual condição da empresa e do plano de recuperação judicial. Como a palavra o Dr. Diogo, informou que procederá a alteração do plano de recuperação judicial, e que uma das formas de recuperação da empresa seria a alienação das quotas societárias. Nesse sentido, informou que os controladores da Devedora procederam a alienação das quotas societárias à arrendatária AGM Operadora Portuária Ltda., resultando na assunção de todos os débitos e créditos da Recuperanda, cuja operação será objeto da ratificação nesta Assembleia. Após, em vista da necessidade de negociação do modificativo ao plano de recuperação judicial, requereu um prazo de suspensão da Assembleia por 4 (quatro) horas. O Administrador Judicial colocou em votação pelo plenário da Assembleia, o qual, por maioria (**99,07% do total dos créditos presentes**), acolheu a pretensão, ficando sobrestada a presente Assembleia Geral de Credores pelo período de 4 (quatro) horas, retomando-se os trabalhos, às 14:00 horas, no mesmo local. Retomados os trabalhos às 14:00, o Administrador Judicial suspendeu o ato por 15 (quinze) minutos para continuidade das negociações. Ato contínuo, suspendeu novamente a solenidade por 2 horas e 25 minutos. Retomados os trabalhos às 16h35min, após extensa negociação, o procurador da Recuperanda apresentou as seguintes alterações ao plano de recuperação judicial já apresentado nos autos, que vão abaixo transcritas:

“ 1) CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL”, propondo duas alterações quanto ao “SUB CRÉDITO A” A primeira para que o item I. TERMO FINAL PARA INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS MORATÓRIOS ORIGINALMENTE CONTRATADOS para que passe a vigor com a seguinte redação: “Para cálculo das parcelas vencidas, serão considerados seus valores originais, acrescidos dos encargos compensatórios já contratados até 30 de abril de 2016. A partir de então, as parcelas serão calculadas com os encargos propostos no item ‘III.JUROS’. Os encargos moratórios pactuados nos contratos originais terão como



termo final a data-base de 30 de abril de 2016, ou seja, após esta seus valores serão calculados de acordo com o parágrafo anterior". O segundo adendo é feito para que o item III. JUROS passe a vigor com a seguinte redação: "Sobre os créditos contemplados nessa sub classe propõe-se a incidência de juros pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescidos de juros de 10% a.a., capitalizados anualmente. Durante o período de carência, a incidência dos juros dar-se-á sobre o saldo devedor das parcelas vencidas (observado para sua apuração o proposto nos itens I e II retro) e será calculado trimestralmente, tendo como termo inicial 30/04/2016. O pagamento dos referidos juros ocorrerá em períodos trimestrais, com primeiro vencimento no dia 15 do terceiro mês após a homologação do plano de recuperação judicial. - Os juros incorridos de 30/04/2016 até a homologação do plano de recuperação judicial deverão ser incorporados ao capital na data da homologação. A última parcela de juros de carência poderá ter prazo inferior a 3 meses, respeitados os prazos previstos no item IV. CARÊNCIA E PRAZO abaixo. Após o período de carência, ou seja, quando do início da amortização, o valor das parcelas a serem pagas, com base no saldo devedor da época, serão calculadas pelo Sistema De Amortização Constante (SAC), e terão vencimentos mensais."

2) No item 2, alínea "E. SOLUÇÃO ENCONTRADA" para que ao final das disposições originárias lá dispostas passe a constar o seguinte texto: "Em complementação, é facultada aos controladores da Recuperanda realizar a alienação integral das participações societárias detidas nessa sociedade para que terceiro passe a figurar como sócio da Recuperanda assegurando que essa tenha condições de dar integral cumprimento deste plano, assim como viabilize o cumprimento das obrigações não sujeitas a esta recuperação judicial, conforme ajuste a ser entabulado oportunamente.

3)Especificamente quanto aos créditos arrolados na Sub Classe G, e somente quanto a eles, a Recuperanda propõe as seguintes alterações: (1) No item "B. CORREÇÃO MONETÁRIA" fica consignado que os valores constantes no quadro geral de credores serão atualizados pelo IGP-M tendo como termo inicial a data da recuperação judicial e o termo final a data do efetivo pagamento da parcela".

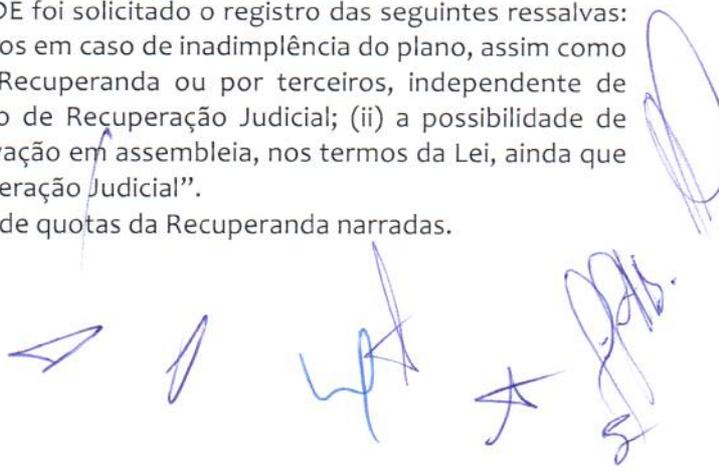
4) No item "C. PRAZO E DESÁGIO" é alterada a data de pagamento da opção de recebimento com deságio ofertada aos credores da Sub Classe G, sendo facultado aos credores dessa classe específica o recebimento do valor arrolado no plano de recuperação judicial, em pagamento único, no dia 26.12.2017, observadas as demais condições previstas neste plano.

A Recuperanda e o BRDE registram que o valor constante no sub crédito A é de R\$1.629.828,86 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e oito Reais e oitenta e seis centavos) na data-base de 30.04.2016.

Com as modificações feitas, o Banco do Brasil, registra que vota pela aprovação do plano e neste ato, e manifesta-se expressamente o exercício da opção de recebimento de seu crédito com deságio de 50% e parcela única de pagamento no dia 26.12.2017, atualizada pelo IGP-M, nos termos do adendo do plano, devendo tal pagamento ocorrer na conta para depósito 50.054-2, agência 4978-6, em nome de Granéis Sul Ltda."

Após a apresentação, foi aberto aos credores presentes o direito de fazerem os questionamentos que entendessem necessários. Pelo credor BRDE foi solicitado o registro das seguintes ressalvas: "(i) o direito de cobrar os avalistas e coobrigados em caso de inadimplência do plano, assim como a manutenção das garantias prestadas pela Recuperanda ou por terceiros, independente de constar no item '6', subitem 'b', 2.a, do Plano de Recuperação Judicial; (ii) a possibilidade de convalidação em falência independente de aprovação em assembleia, nos termos da Lei, ainda que conste no item '6', alínea 'f', do Plano de Recuperação Judicial".

Os credores ratificam neste ato a transferência de quotas da Recuperanda narradas.



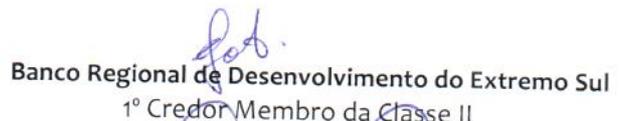
Esclarecidos os presentes, com o intuito de verificar a disposição dos credores em aprovar o plano na forma em que se encontra, com as alterações acima citadas, foi aberta a votação. Instados a votarem, na classe I, 1 (um) credor presente, representando 100% dos credores, se absteve de votar; a classe II, 1 (um) credor presente, que totaliza o crédito de R\$ 5.248.075,48, que representa 100% dos credores e créditos presentes, votou pela aprovação; na classe III, dos 6 (seis) credores presentes, que totalizam o crédito de, R\$ 320.725,27, 3 (três) credores, que representam 100% sobre os créditos presentes votantes, votaram pela aprovação, e 3 (três) credores se abstiveram de votar; na classe IV, dos 3 (três) credores presentes, que totalizam o crédito de R\$ 1.616,85, 3 (três) credores, que representam 100% sobre os credores presentes, votaram pela aprovação.

Nada mais sendo discutido, a presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretário _____, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes presentes.

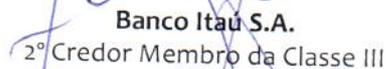

Medeiros & Medeiros
Dr. Laurence Bica Medeiros
Presidente da Assembleia

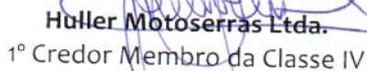

Granéis Sul Ltda.
Devedora

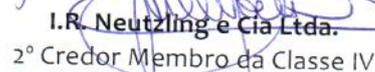

Vanessa Gundlach Baros
1º Credor Membro da Classe I


Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
1º Credor Membro da Classe II


Banco do Brasil S.A.
1º Credor Membro da Classe III


Banco Itau S.A.
2º Credor Membro da Classe III


Huller Motoserras Ltda.
1º Credor Membro da Classe IV


I.R. Neutzling e Cia Ltda.
2º Credor Membro da Classe IV